

TERMO DE ADITAMENTO

QUINTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 009/SUB-SA/CAF-SF/2019

PROCESSO SEI N.º 6053.2019/0000356-8

PREGÃO ELETRÔNICO 01/SMSUB/COGEL/2018 - ATA RP 22/SMSUB-COGEL/2019

C.A. 026/ SUB-SA/CAF-SF/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO / SUBPREFEITURA SANTO AMARO

CONTRATADA: AGRÍCOLA CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE GALERIAS, CÓRREGOS E CANAIS POR MEIO DE LIMPEZA MANUAL E MECANIZADA

OBJETO DO ADITAMENTO: SUSPENSÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento de ADITAMENTO CONTRATUAL, a Municipalidade de São Paulo, por meio da Subprefeitura Santo Amaro, representada pela Senhora Patricia Penna Saraiva, designada para responder pelo cargo de Subprefeita de Santo Amaro, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa AGRÍCOLA CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.026.233/0001-58, com sede na Rua Quatá nº 845, sala 4, Vila Olímpia, São Paulo / SP, CEP 04546-044, neste ato representada pelo Procurador devidamente constituído Sr. Roberto Daud, portador da Cédula de Identidade RG n.º [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º [REDACTED] adiante designada apenas CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho SEI n.º 053978391 do Processo SEI nº 6053.2019/0000356-8, têm entre si, justo e acordado o presente TERMO DE ADITAMENTO, consubstanciado nas cláusulas a seguir expostas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO CONTRATUAL

- 1.1. Suspensão contratual a partir de 23/10/2021 por tempo indeterminado, em razão da indisponibilidade orçamentária na dotação 54.10.17.512.3005.2367.33903900.00 - Manutenção de Sistemas de Drenagem, conforme Demonstrativo de Saldo Disponível sob SEI nº 053964164.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO

- 2.1. Ratificam-se, e deverão ser observadas como parte integrante deste instrumento, as demais cláusulas e condições do Contrato e seus aditamentos, que não foram alteradas pelo presente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.1. Implementada a condição acima, as partes renunciarão a quaisquer indenizações, ficando extintas as obrigações decorrentes do contrato referido no preâmbulo, ressalvadas aquelas contraídas até a data definida para o término do contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

- 4.1. As partes estipulam o Foro da Comarca da Capital de São Paulo como competente para dirimir qualquer problema decorrente da execução do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes.

São Paulo, 27 de outubro de 2021.

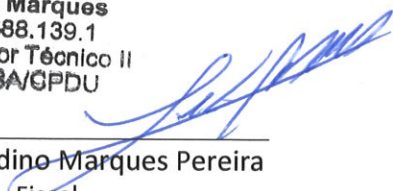


PATRICIA PENNA SARAIVA
Subprefeita Designada
Subprefeitura Santo Amaro



AGRICOLA CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA
ROBERTO DAUD
Procurador
RG n.º [REDACTED]
CPF/MF n.º [REDACTED]

Felipe Marques
R.F. 888.139.1
Supervisor Técnico II
SUB-SA/GPDU



Felipe Bernardino Marques Pereira
Fiscal
CPO/SUB-SA



Adailson de Oliveira
Coordenador
CPO/SUB-SA